



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4683/2024

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Processo nº 0806750-81.2024.8.19.0052,
ajuizado por [redigido]
, representada por [redigido]

De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos/insumos em impresso da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 144837472 - Págs. 1 a 2), emitido em 12 de setembro de 2024, pela médica cirurgiã pediátrica [redigido] pertencente a unidade de saúde Instituto Nacional Fernandes Figueira – IFF / FIOCRUZ e documento, emitido em 12 de setembro de 2024, em impresso do Instituto Nacional Fernandes Figueira – IFF / FIOCRUZ (Num. 144837472 - Pág. 5), pela enfermeira [redigido] a Autora, de 13 anos de idade, data de nascimento 14/11/2010, com diagnóstico **anomalia anorretal**, é acompanhada no ambulatório de estomatologia para tratamento de **incontinência fecal**. Faz diariamente a infusão de soro fisiológico 0,9% via estomia (malone) a fim de evitar saída constante de fezes. Necessita mensalmente dos seguintes itens para continuidade ao tratamento, uso contínuo: **500mL de Cloreto de Sódio 0,9%** (Soro Fisiológico) – 30 frascos por mês; **seringas de 60mL** – 7 seringas por mês; **lidocaína gel 2%** - 1 a cada 2 meses; **sonda de aspiração nº8FR** – 40 sondas por mês. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **Q42 – Ausência, atresia e estenose congênita do cólon e R15 - Incontinência fecal**.

Informa-se que os medicamentos **Cloreto de Sódio 0,9%** (Soro Fisiológico) 500mL e **lidocaína gel 2%**, assim como os insumos **seringas de 60mL** e **sonda de aspiração possuem indicação** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme documento médico (Num. 144837472 - Págs. 1 a 2).

No que se refere a disponibilização pelo SUS, seguem as informações abaixo:

- **Seringas de 60mL e sonda de aspiração não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial de insumos do SUS para dispensação no âmbito do município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro;
- **Lidocaína gel 2% e Cloreto de Sódio 0,9%** (Soro Fisiológico) 500mL, **estão padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, no âmbito da Atenção Básica, conforme a REMUME deste município. Assim, a Representante legal da Autora deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de receber informações quanto ao fornecimento destes medicamento.

Os medicamentos e insumos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ não há Protocolo Clínico e

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-publica/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Suplicante – **anomalia anorrectal e incontinência fecal.**

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO BARROZO
Farmacêutica
CRF/RJ 9554
ID:50825259

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02